



EDITAL E ANEXOS

Pregão Eletrônico nº 26/2026

Processo Licitatório nº 428/2026

Critério de Julgamento: Menor taxa de administração – item único

Data – Hora: 01/10/2026 – 09h:00min

A Prefeitura Municipal de Nova Palma/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pela menor taxa de administração, admitida taxa positiva, zero ou negativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e demais legislações, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado como Agente de Contratação, denominado Pregoeiro, juntamente com a comissão de contratação designados pelo Decreto nº 8.139/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica bnc.org.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- Coordenar o processo licitatório;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração;
- Conduzir a sessão pública na internet;
- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital;
- Dirigir a etapa de lances;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável propondo a homologação.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento do benefício de vale-alimentação destinado aos servidores e demais beneficiários abrangidos pela legislação municipal de Nova Palma/RS, conforme



especificações e quantitativos estimados no Termo de Referência.

1.2. Todas as especificações, quantidades e valores de referência do objeto estão constantes no Termo de Referência do Anexo I do presente Edital e deverão ser explicitamente obedecidas, sob pena de serem desclassificadas as propostas não atendentes, sob análise e decisão do Pregoeiro e equipe de apoio.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação ocorrerá no dia 01/10/2026, às 09:00 horas, pelo site bnc.org.br, com acesso identificado mediante cadastro prévio no sistema.

2.2. As propostas de preços iniciais deverão ser cadastradas antecipadamente no site da licitação, até às 08:30 horas desta mesma data. Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2.3. Na data e horário determinados, o Pregoeiro abrirá e conduzirá a sessão pública do pregão, recebendo as propostas e lances, julgando pela menor taxa de administração do item único licitado.

2.4. Todos os trâmites legais de desempate serão realizados automaticamente pelo próprio sistema do pregão, que se utiliza das legislações pertinentes vigentes para realização de tais tarefas.

3. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município destinadas ao pagamento do benefício de vale-alimentação, classificadas nos elementos **3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação** e **3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio-Alimentação**, vinculadas às respectivas Secretarias e unidades orçamentárias beneficiárias, conforme relação constante do processo administrativo.

3.2. As despesas serão suportadas, predominantemente, pela **Fonte 1500 – Recursos não vinculados a impostos**, sem prejuízo da utilização da **Fonte 1600**, especificamente nas dotações vinculadas às ações em que essa fonte esteja prevista, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

3.3. A indicação detalhada das dotações, respectivos códigos reduzidos, unidades orçamentárias, projetos/atividades e fontes de recursos integra o processo administrativo da contratação e será observada por ocasião da emissão dos empenhos correspondentes.

4. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participar deste certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha. As instruções para o credenciamento podem ser solicitadas por meio do e-mail contato@bnc.org.br, pelo fone/WhatsApp (42) 3026-4555 ou preenchendo o formulário disponível no site da licitação, através deste link: <https://bnc.org.br/cadastro>.

4.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora





da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

4.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. As impugnações ao edital, assim como os pedidos de esclarecimentos sobre o objeto, deverão ser feitas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão, sob pena de preclusão.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser enviadas ao órgão licitador exclusivamente pela plataforma realizadora da licitação, em seu respectivo campo próprio para tal ação. Outras formas de recebimento serão ignoradas.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As propostas deverão ser cadastradas na plataforma do site da licitação, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, devendo ser informada a taxa de administração em percentual, na qual devem estar englobados a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Ao final da etapa de lances e negociação, a licitante vencedora deverá anexar a proposta reajustada aos valores finais ofertados, juntamente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de até 3 (três) horas após a convocação pelo Pregoeiro no sistema, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.5. A taxa de administração poderá ser positiva, igual a zero ou negativa, não sendo estabelecido percentual negativo mínimo ou taxa negativa de referência.

6.6. A taxa ofertada deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, ressalvada exclusivamente a cobrança de segunda via física imputável ao beneficiário, nos termos do Termo de Referência e deste Edital.





6.7. A taxa negativa produzirá efeitos exclusivamente na relação financeira entre Município e Contratada, não podendo reduzir o valor nominal do benefício disponibilizado aos beneficiários.

6.8. É vedada a criação posterior de taxa, tarifa, encargo ou cobrança adicional ao Município ou aos beneficiários destinada a compensar a taxa de administração ofertada.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

7.1.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.1.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.1.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.1.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata o item 7.1.1 supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1. contiverem vícios insanáveis;

9.2.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.2.3. apresentarem taxa inexecutável;

9.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A apresentação de taxa de administração igual a zero ou negativa não caracterizará, isoladamente, inexecutabilidade da proposta.

9.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.7. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.8.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.8.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.





9.8.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **0,5 ponto(s) percentual(is)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.8.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.8.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.9. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, após, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento).

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as respectivas declarações de enquadramento.

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por





cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.2.1. A beneficiária mais bem classificada que se encontre na faixa de até 5% acima da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor valor, situação em que será declarada vencedora do certame.

11.1.2.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor valor, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese deste item, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item anterior.

11.1.3. O disposto no item anterior não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

11.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

11.3.2. empresas brasileiras;

11.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

11.3.5. Sorteio.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico,





contraproposta ao licitante que tenha apresentado a menor taxa de administração, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da taxa ofertada com as condições estabelecidas neste Edital.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.5. Quando existirem elementos concretos que suscitem dúvida quanto à capacidade de execução integral da proposta, a Administração poderá realizar diligência para aferição da exequibilidade.

12.6. Na análise poderão ser considerados, entre outros elementos pertinentes, o modelo de remuneração da operadora, receitas decorrentes da relação com a rede de estabelecimentos, receitas relacionadas ao arranjo ou processamento de pagamentos, ganhos de escala, estrutura tecnológica e operacional, contratos semelhantes executados ou em execução e outros elementos objetivos capazes de demonstrar a viabilidade da proposta.

12.7. A diligência não poderá permitir alteração da taxa ofertada, modificação substancial da proposta ou criação posterior de cobrança ao Município ou aos beneficiários.

12.8. A proposta somente poderá ser desclassificada por inexecuibilidade quando, após oportunizada a demonstração de sua viabilidade, permanecer comprovada a impossibilidade de execução integral das obrigações assumidas.

13. DAS PROPOSTAS REAJUSTADAS E VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, a licitante vencedora deverá anexar sua proposta reajustada aos valores finais ofertados, referente ao item no qual foi classificada em primeiro lugar, juntamente com os documentos de habilitação, após solicitação do Pregoeiro por meio do sistema.

13.2. Encerrada a etapa de propostas e conferidas as mesmas, serão verificados e analisados os documentos de habilitação dos licitantes mais bem classificados, não sendo permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





13.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.5. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a respectiva declaração de enquadramento, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo por ele definido para o envio da documentação de habilitação.

13.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

13.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E SANÇÕES

14.1. Previamente à adjudicação do objeto e à homologação do certame, a Administração realizará consulta oficial aos seguintes cadastros, com o objetivo de verificar a existência de sanções que impeçam a licitante vencedora de participar da licitação ou de ser contratada pela Administração Pública Municipal:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): mediante consulta ao Cadastro Unificado de Sancionados, conforme previsto no art. 161 da Lei nº 14.133/2021;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP): mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) no Portal da Transparência;

III - Cadastro de Licitantes Inidôneos: mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa: mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio proprietário ou administrador, estendendo-se a verificação às hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar, ou de inidoneidade, ativa e com efeitos que alcancem a órbita do Município, a licitante será desclassificada/inabilitada.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação neste pregão, as licitantes vencedoras deverão anexar ao site da licitação,





em até 3 (três) horas, após a solicitação do pregoeiro através de convocação do sistema, os documentos exigidos nos itens seguintes.

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.2. Ato Constitutivo vigente (Contrato Social, Estatuto Social ou Requerimento de Empresário). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, cópia dos documentos de eleição de seus administradores. No caso de empresa/sociedade estrangeira em funcionamento no país, cópia do decreto de autorização emitida pelo órgão competente;

15.2.3. Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

15.2.4. Se procurador legal da empresa, apresentar documento de Procuração referente, devidamente autenticado.

15.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.3.1. Comprovante de Inscrição Estadual (IE), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

15.3.2. Caso não seja inscrito, apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro.

15.3.3. Negativas de Débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

15.3.4. Negativa de débitos com o FGTS;

15.3.5. Negativa de débitos com a Justiça do Trabalho (CNDT);

15.3.6. Declaração unificada, conforme o modelo do Anexo III do edital.

15.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.4.1. Se declarada ME/EPP, apresentar declaração datada e assinada pelo representante legal da empresa de que assim se enquadra, ou documento de enquadramento emitido por órgão competente;

15.4.2. Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

15.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.5.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na prestação de serviços compatíveis em características com o objeto, especialmente na administração ou gerenciamento eletrônico de benefício de alimentação, refeição ou solução equivalente mediante créditos individualizados e rede de aceitação.

15.5.2. Não será exigido quantitativo mínimo de beneficiários para fins de habilitação técnica.





15.5.3. A comprovação da rede mínima de estabelecimentos não integra a habilitação técnica e observará a etapa específica prevista no item 16 deste Edital.

15.6. INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

15.6.1. Após o envio dos documentos para habilitação para a plataforma da licitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

15.6.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

15.6.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.6.2. Para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de enquadramento, assinada por seu representante legal, ou documento equivalente emitido por órgão competente.

15.6.3. A não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos neste item, quando não sanável em sede de diligência, ocasionará a inabilitação da licitante.

15.6.4. As licitantes enquadradas como ME/EPP que apresentarem restrição na regularidade fiscal ou trabalhista terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contado da data em que forem declaradas vencedoras, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração, sob pena de inabilitação.

15.6.5. O pregoeiro com o auxílio da sua equipe de apoio, poderá, se assim for possível, regularizar tais documentos através de consultas em sites específicos da internet, dando ciência a todos os participantes do certame sobre tal ato.

16. DA COMPROVAÇÃO DA REDE MÍNIMA

16.1. A comprovação da rede mínima não constitui requisito de habilitação e será exigida somente da licitante vencedora, previamente à adjudicação e à formalização da contratação.

16.2. A licitante vencedora deverá comprovar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da convocação, rede mínima de 8 (oito) estabelecimentos localizados no Município de Nova Palma/RS.

16.3. A rede mínima deverá contemplar, entre os estabelecimentos apresentados, pelo menos 3 (três) supermercados, mercados, minimercados ou estabelecimentos similares com oferta abrangente de gêneros alimentícios e 2 (dois) estabelecimentos pertencentes a outras categorias compatíveis, tais como padarias, açougues, fruteiras, restaurantes ou similares.

16.4. Os demais estabelecimentos necessários ao atendimento do quantitativo mínimo poderão pertencer a quaisquer categorias compatíveis com a finalidade do vale-alimentação.

16.5. Estabelecimentos situados em outros municípios poderão integrar e ampliar a rede, mas não serão computados para atendimento do quantitativo mínimo exigido em Nova Palma/RS.





16.6. Para comprovação deverá ser apresentada relação contendo, no mínimo, razão social ou nome fantasia, CNPJ, endereço e categoria dos estabelecimentos, podendo a Administração realizar diligências para confirmação das informações.

16.7. Não comprovado o atendimento integral da rede mínima no prazo concedido, a licitante não poderá ser contratada, podendo a Administração adotar as providências cabíveis e convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.

16.8. A rede mínima deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, devendo a Contratada adotar esforços contínuos para sua ampliação e diversificação, nos termos do Termo de Referência.

17. DOS RECURSOS

17.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

17.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

17.1.2. Julgamento das propostas;

17.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

17.1.4. Anulação ou revogação da licitação.

17.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

17.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 17.1.2 e 17.1.3, serão observadas as seguintes disposições:

17.3.1. O pregoeiro anunciará que concederá o tempo improrrogável de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de recursos. Findo esse prazo, haverá a preclusão desse direito aos licitantes;

17.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

17.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, cumprida a comprovação da rede mínima e





exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

18.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

18.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

18.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

18.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19. DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da parte interessada e aceita pela Administração.

19.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

19.4. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo fixado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observadas as condições e procedimentos previstos no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas neste edital, as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta dias) consecutivos, quando considerada inexecução parcial do contrato;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de até 3 (três) anos.

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. As sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no item 20.2.2.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo previsto na Lei Municipal nº 2.017/2025.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.3 e 20.2.4, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo previsto na Lei Municipal nº 2.017/2025, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo previsto na Lei Municipal nº 2.017/2025.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, os efeitos das sanções poderão ser estendidos na forma legal.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

20.12.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.12.2. Pagamento da multa;

20.12.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

20.12.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

20.12.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A reabilitação para as sanções de impedimento e inidoneidade decorrentes das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 observará, quando cabível, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.6. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital quanto às regras gerais do procedimento licitatório, e as disposições do Termo de Referência quanto às especificações técnicas, condições de fornecimento, recebimento, garantia e execução do objeto.

21.7. Todas as demais condições de participação, contratação e fornecimento do objeto desta licitação, assim como a forma de pagamento, condições de recebimentos e demais cláusulas condicionais, estão definidas no Termo de Referência do Anexo I deste edital e na Minuta do Contrato do Anexo II deste edital.

21.8. Fica definido como Foro competente, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS.

22. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

22.1. Anexo I – Termo de Referência;

22.2. Anexo II – Minuta do Contrato;

22.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

22.4. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços.

Nova Palma/RS, 15 de setembro de 2026.

Jucemara Rossato
Prefeita

Filipe de Moura Martins
Pregoeiro





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA MUNICIPAL REQUISITANTE

- 1.1. Gabinete da Prefeita;
- 1.2. Secretaria Municipal de Administração;
- 1.3. Secretaria Municipal de Finanças;
- 1.4. Secretaria Municipal de Educação;
- 1.5. Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- 1.6. Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- 1.7. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto;
- 1.8. Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento do benefício de vale-alimentação destinado aos servidores e demais beneficiários abrangidos pela legislação municipal, compreendendo o processamento individualizado dos créditos, fornecimento e gerenciamento de meio eletrônico de utilização, sistema informatizado de gestão para a Administração, aplicativo móvel para os beneficiários, atendimento e suporte, manutenção de rede de estabelecimentos aptos à utilização do benefício e demais funcionalidades necessárias à execução integral da solução.

2.2. A contratação será realizada em item único, em razão da interdependência operacional entre gerenciamento do benefício, processamento dos créditos, meios de utilização, sistema de gestão, aplicativo, suporte e rede de estabelecimentos.

2.3. Os serviços possuem natureza continuada, por atenderem necessidade permanente da Administração Municipal cuja interrupção poderá comprometer a regular disponibilização do benefício.

2.4. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à manutenção da necessidade, à regular execução e à demonstração da vantajosidade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade do benefício de vale-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.871/2021 e suas alterações, atualmente fixado em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia útil, observadas as regras de proporcionalidade e as situações funcionais previstas na legislação municipal.

3.2. O Termo de Referência decorre das conclusões do Estudo Técnico Preliminar





correspondente e observa, especialmente, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.871/2021 e suas alterações, a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como as demais normas aplicáveis.

3.3. A solução escolhida decorre da análise de alternativas realizada no ETP, que identificou o gerenciamento eletrônico por empresa especializada como a alternativa mais adequada para assegurar segurança, controle, flexibilidade operacional, continuidade, rastreabilidade e acesso ao benefício.

3.4. A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual - PCA 2026 do Município de Nova Palma/RS.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na administração e gerenciamento eletrônico do benefício de vale-alimentação, contemplando, de forma integrada, o processamento das cargas mensais individualizadas, disponibilização de meio eletrônico de utilização, sistema informatizado de gerenciamento para a Administração, aplicativo móvel para os beneficiários, rede de estabelecimentos, canais de atendimento e suporte e relatórios necessários à gestão e fiscalização.

4.2. A Contratada deverá assegurar que os valores informados pela Administração sejam integralmente disponibilizados aos beneficiários, sem redução decorrente da taxa de administração contratada.

4.3. A solução deverá admitir inclusão, exclusão e alteração de beneficiários e de valores individualizados ao longo da vigência, sem cobrança adicional decorrente dessas alterações ordinárias.

4.4. A primeira via do meio físico principal de utilização será fornecida sem custo. Eventual segunda via decorrente de perda, furto, roubo ou dano imputável ao usuário poderá ser cobrada diretamente do beneficiário, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital. Quando a substituição decorrer de defeito, falha tecnológica ou causa não imputável ao usuário, será realizada sem custo.

4.5. Os créditos regularmente disponibilizados e não utilizados deverão permanecer disponíveis ao beneficiário, não podendo expirar automaticamente pela mudança de competência mensal ou pelo simples encerramento da vigência contratual, devendo a Contratada assegurar solução que preserve o direito aos saldos remanescentes.

4.6. A solução deverá ser implantada e posteriormente encerrada de forma coordenada, assegurando continuidade do benefício e cooperação da Contratada em eventual transição para nova operadora.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos gerais

5.1.1. A Contratada deverá possuir capacidade operacional para administrar e gerenciar o benefício durante toda a vigência contratual.

5.1.2. A solução deverá possibilitar cargas mensais individualizadas, em valores variáveis,





conforme relação encaminhada pelo Município.

5.1.3. Deverá ser assegurada a acumulação dos saldos regularmente disponibilizados e não utilizados, observada a legislação aplicável.

5.1.4. A Contratada deverá disponibilizar mecanismos seguros de autenticação, bloqueio e substituição do meio de utilização.

5.1.5. A solução deverá permitir emissão de relatórios e rastreabilidade das operações necessárias à gestão e à fiscalização.

5.2. Aplicativo e sistema eletrônico

5.2.1. A Contratada deverá disponibilizar aos beneficiários, sem custo adicional, aplicativo para dispositivos móveis, compatível com sistemas operacionais de uso corrente no mercado.

5.2.2. O aplicativo deverá permitir, no mínimo: consulta de saldo; consulta de extrato e histórico de movimentações; consulta e localização da rede de estabelecimentos; bloqueio do meio de utilização; acesso a canais de atendimento e suporte; e gerenciamento ou alteração de senha ou mecanismo equivalente, quando aplicável.

5.2.3. A Contratada deverá disponibilizar à Administração sistema eletrônico de gerenciamento com perfis de acesso adequados à gestão e à fiscalização, permitindo, no mínimo, inclusão e exclusão de beneficiários, processamento de cargas, consultas, emissão de relatórios, histórico de operações e identificação de inconsistências.

5.2.4. Será admitida e considerada desejável a disponibilização de meios adicionais de utilização do benefício por aplicativo, cartão virtual, carteira digital, NFC, QR Code, tokenização ou tecnologia equivalente, sem que tais funcionalidades adicionais constituam requisito eliminatório quando atendidos os requisitos mínimos da solução.

5.3. Rede mínima de estabelecimentos

5.3.1. A solução deverá disponibilizar e manter rede de estabelecimentos apta à utilização do benefício, assegurando cobertura adequada no Município de Nova Palma/RS e disponibilidade complementar na região.

5.3.2. A rede deverá compreender, no mínimo, 8 (oito) estabelecimentos localizados no Município de Nova Palma/RS.

5.3.3. Entre os 8 (oito) estabelecimentos exigidos deverão existir, no mínimo, 3 (três) supermercados, mercados, minimercados ou estabelecimentos similares com oferta abrangente de gêneros alimentícios e, no mínimo, 2 (dois) estabelecimentos pertencentes a outras categorias compatíveis, tais como padarias, açougues, fruteiras, restaurantes ou similares.

5.3.4. Os demais estabelecimentos necessários ao atendimento do quantitativo mínimo poderão pertencer a quaisquer categorias compatíveis com a finalidade do vale-alimentação.

5.3.5. Estabelecimentos situados em outros municípios poderão integrar e ampliar a rede disponibilizada aos beneficiários, mas não serão computados para atendimento do quantitativo





mínimo exigido em Nova Palma/RS.

5.3.6. A comprovação da rede mínima não constituirá requisito de habilitação e não será exigida indistintamente de todos os participantes do certame.

5.3.7. A licitante provisoriamente vencedora deverá, quando convocada pela Administração, comprovar o atendimento integral da rede mínima no prazo de até 10 (dez) dias úteis, previamente à adjudicação e à formalização da contratação, na forma detalhada no edital.

5.3.8. Para comprovação, deverá ser apresentada relação contendo, no mínimo, razão social ou nome fantasia, CNPJ, endereço e categoria dos estabelecimentos, facultada à Administração a realização de diligências para confirmação das informações.

5.3.9. A comprovação integral da rede mínima constituirá condição necessária ao prosseguimento da contratação, sem prejuízo das consequências procedimentais a serem disciplinadas no edital.

5.3.10. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, no mínimo o quantitativo e a diversidade exigidos e adotar esforços contínuos para ampliação e diversificação da rede, buscando ampliar a liberdade de escolha e a comodidade dos beneficiários.

5.3.11. Sempre que houver manifestação de interesse de estabelecimento localizado em Nova Palma/RS ou indicação fundamentada da Administração, a Contratada deverá disponibilizar procedimento para análise de credenciamento, segundo seus critérios técnicos, operacionais e comerciais ordinários, e informar as providências adotadas.

5.3.12. A obrigação de ampliação não implicará credenciamento compulsório de estabelecimento que não manifeste interesse ou não atenda às condições necessárias à integração à rede.

5.3.13. A redução da rede abaixo do quantitativo ou da diversidade mínima deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, cabendo à Contratada adotar providências para recomposição em prazo compatível com a ocorrência e definido pela Administração.

5.4. Primeira via, segunda via e bloqueio

5.4.1. A primeira via do cartão ou meio físico principal será fornecida sem custo ao Município ou ao beneficiário.

5.4.2. O bloqueio emergencial deverá estar disponível de forma contínua por aplicativo, portal, central automatizada ou meio equivalente.

5.4.3. A segunda via física decorrente de perda, furto, roubo ou dano imputável ao beneficiário poderá ser cobrada diretamente do usuário, observado o valor máximo e as condições estabelecidas no edital.

5.4.4. A segunda via física deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado da solicitação regular.

5.4.5. A substituição decorrente de defeito de fabricação, falha tecnológica ou causa não





imputável ao beneficiário deverá ocorrer sem custo.

5.5. Atendimento e continuidade

5.5.1. A Contratada deverá manter canais adequados de atendimento aos beneficiários e à Administração, inclusive mecanismo contínuo para bloqueio emergencial.

5.5.2. Deverá ser disponibilizado atendimento administrativo em horário comercial para tratamento de divergências de carga, cadastro, emissão de cartões, relatórios e demais situações relacionadas à execução.

5.5.3. A Contratada deverá manter procedimento de contingência para indisponibilidade do sistema, falha de processamento, indisponibilidade do aplicativo ou outras ocorrências relevantes.

5.5.4. Ocorrências capazes de comprometer a utilização generalizada do benefício deverão ser comunicadas imediatamente ao Gestor e ao Fiscal, com indicação das medidas de restabelecimento.

5.5.5. Manutenções programadas deverão ser previamente comunicadas e, sempre que possível, realizadas em horários de menor impacto aos beneficiários.

5.6. Sustentabilidade

5.6.1. A contratação deverá priorizar processos eletrônicos e soluções digitais, reduzir a emissão desnecessária de materiais físicos e adotar, sempre que tecnicamente possível, práticas de destinação ambientalmente adequada de cartões substituídos e demais materiais decorrentes da execução.

5.7. Subcontratação e utilização de terceiros

5.7.1. É vedada a subcontratação total do objeto ou a transferência a terceiros das atividades que constituam o núcleo essencial da contratação.

5.7.2. Permanecerão sob responsabilidade direta da Contratada a administração e o gerenciamento do benefício, o processamento das cargas, a relação contratual com o Município, a disponibilização das informações necessárias à fiscalização e a responsabilidade pela regular execução da solução.

5.7.3. Será admitida a utilização de terceiros para atividades acessórias, instrumentais ou complementares que ordinariamente integrem a cadeia de prestação, tais como fabricação e personalização de cartões, entrega e logística, infraestrutura tecnológica, data center, telecomunicações, arranjos ou bandeiras de pagamento, processamento tecnológico, aquisição e outras atividades acessórias que não importem transferência da responsabilidade pelo objeto principal.

5.7.4. A utilização de terceiros não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração.

5.7.5. A Contratada deverá fornecer, quando solicitado, informações sobre terceiros envolvidos na execução de atividades relevantes.

5.8. Garantia da contratação





5.8.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de bens de elevado valor patrimonial ao Município e sem investimentos iniciais relevantes que justifiquem garantia específica.

5.8.2. A execução será aferida objetivamente por meio da disponibilização dos créditos, funcionamento da solução tecnológica, manutenção da rede, relatórios, atendimento e fiscalização contínua, permanecendo disponíveis os mecanismos ordinários de proteção da Administração, inclusive correções, glosas quando cabíveis, responsabilização, sanções e extinção contratual.

5.9. Proteção de dados pessoais

5.9.1. A Contratada deverá tratar os dados pessoais recebidos exclusivamente para as finalidades necessárias à execução contratual, observando a LGPD.

5.9.2. Deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, restringir o acesso aos dados às pessoas que deles necessitem e vedar utilização para finalidade incompatível com a execução do objeto.

5.9.3. Incidentes de segurança capazes de afetar dados pessoais relacionados à contratação deverão ser comunicados à Administração sem demora injustificada, com cooperação para avaliação dos impactos e adoção das providências cabíveis.

5.9.4. Ao término da contratação, deverão ser observadas as regras legais aplicáveis à conservação, devolução, eliminação ou anonimização dos dados.

5.10. Regras econômicas e alterações ordinárias

5.10.1. A taxa de administração resultante da licitação, expressa em percentual positivo, igual a zero ou negativo, será aplicada sobre os créditos efetivamente processados.

5.10.2. A alteração legal do valor do vale-alimentação não caracteriza alteração do objeto nem reajuste da taxa de administração, devendo a Contratada processar os novos valores informados pela Administração.

5.10.3. Inclusões, exclusões e alterações ordinárias do quantitativo de beneficiários e dos valores individualizados fazem parte da execução regular e não geram, por si só, direito a cobrança adicional.

5.10.4. Eventual necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração dos pressupostos legais e da efetiva repercussão econômica.

5.10.5. Eventual valor máximo de segunda via física poderá ter regra própria de atualização, a ser estabelecida no edital e no contrato, quando cabível.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Implantação





6.1.1. A implantação da solução deverá ser concluída no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

6.1.2. Até 5 (cinco) dias úteis: realização de reunião inicial, definição dos responsáveis, disponibilização do acesso inicial ao sistema e definição do procedimento de migração ou cadastramento.

6.1.3. Até 10 (dez) dias úteis: importação ou cadastramento preliminar dos beneficiários, parametrização da solução, disponibilização do aplicativo e realização dos testes iniciais de acesso.

6.1.4. Até 15 (quinze) dias úteis: emissão e entrega dos cartões ou meios físicos, ajustes cadastrais e correção das inconsistências identificadas.

6.1.5. Até 20 (vinte) dias úteis: solução integralmente implantada, com sistema, aplicativo, beneficiários, meios de utilização, suporte e rede previamente comprovada aptos ao início da operação.

6.1.6. Os prazos intermediários possuem caráter de controle da implantação e não afastam a obrigação de conclusão integral no prazo máximo.

6.2. Transição e primeira carga

6.2.1. A implantação deverá ser planejada de forma a assegurar a continuidade do benefício atualmente disponibilizado aos servidores.

6.2.2. As atividades preparatórias poderão ser realizadas durante a vigência da contratação antecedente, exclusivamente para fins de transição, cadastramento, testes, emissão e distribuição dos meios de utilização.

6.2.3. A primeira carga somente será realizada após autorização formal da Administração e aceite da implantação.

6.2.4. A primeira carga deverá ser programada de forma coordenada com o encerramento da contratação vigente, evitando interrupção do benefício e sobreposição indevida de pagamentos.

6.3. Aceite da implantação

6.3.1. A implantação somente será considerada concluída após aceite formal do Fiscal do Contrato.

6.3.2. Para o aceite deverão ser verificados, no mínimo, o acesso ao sistema de gestão, o cadastro dos beneficiários, a disponibilização do aplicativo, a entrega dos meios de utilização, o funcionamento dos canais de suporte, a manutenção da rede mínima previamente comprovada e a aptidão para processamento das cargas.

6.3.3. Falhas que impeçam a regular utilização da solução deverão ser corrigidas antes da autorização da primeira carga.

6.4. Execução mensal





6.4.1. O setor competente encaminhará mensalmente a relação de beneficiários e os respectivos valores a serem creditados, conforme apuração da situação funcional e da legislação municipal.

6.4.2. Os créditos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação regular da Administração.

6.4.3. A Contratada deverá disponibilizar integralmente os créditos aos beneficiários previamente à liquidação e ao pagamento da respectiva competência.

6.4.4. Após o processamento, a Contratada deverá apresentar relatório analítico que permita conferir os beneficiários, os valores solicitados e os créditos efetivamente processados.

6.5. Encerramento e transição futura

6.5.1. Ao término da contratação, a Contratada deverá cooperar com a Administração na transição para eventual nova solução, fornecendo os dados, relatórios e informações necessários à continuidade do benefício, observada a LGPD.

6.5.2. O encerramento da vigência não poderá implicar perda automática dos créditos regularmente disponibilizados e ainda não utilizados.

6.5.3. A Contratada não poderá criar restrição tecnológica, operacional ou administrativa injustificada que dificulte a transição.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Gestão e fiscalização

7.1.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. Fica indicado como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Administração, Egleton José Soares Rodrigues, sem prejuízo de posterior substituição ou nova designação formal por ato administrativo próprio.

7.1.3. Fica indicado como Fiscal do Contrato o servidor Victor Bertoldo Rossato, sem prejuízo de posterior substituição ou nova designação formal.

7.1.4. A substituição temporária ou definitiva do Gestor ou do Fiscal não dependerá de alteração contratual, desde que formalizada mediante ato administrativo próprio e comunicada à Contratada.

7.2. Atribuições do Gestor

- a) coordenar e supervisionar a execução contratual em nível administrativo;
- b) coordenar a comunicação institucional entre Administração e Contratada;
- c) adotar ou encaminhar providências decorrentes das informações da fiscalização;
- d) acompanhar prazos, obrigações, implantação, transição e encerramento;





- e) analisar situações relacionadas a alteração, prorrogação, reequilíbrio, sanções ou extinção;
- f) verificar previamente a eventual prorrogação a manutenção da necessidade, a qualidade da execução e a vantajosidade;
- g) realizar o recebimento definitivo ou coordenar sua formalização;
- h) comunicar à autoridade competente situações que ultrapassem sua esfera de atuação.

7.3. Atribuições do Fiscal

- a) acompanhar e registrar a implantação da solução;
- b) verificar cadastro, meios de utilização, sistema administrativo, aplicativo e rede mínima;
- c) conferir relatórios de créditos e confrontá-los com as informações encaminhadas pela Administração;
- d) verificar o cumprimento dos prazos de processamento e disponibilização;
- e) registrar ocorrências, falhas, atrasos e desconformidades e solicitar correções;
- f) acompanhar reclamações ou dificuldades relevantes relatadas pelos beneficiários;
- g) verificar a continuidade dos canais de atendimento e suporte;
- h) realizar o recebimento provisório e instruir os registros necessários à liquidação;
- i) comunicar ao Gestor situações que possam ensejar providências administrativas ou sancionatórias.

7.4. Registros e comunicação

7.4.1. As ocorrências da execução deverão ser registradas em meio que permita sua rastreabilidade.

7.4.2. A Contratada deverá indicar preposto para interlocução com a Administração e manter atualizados seus contatos.

7.4.3. As comunicações de natureza contratual deverão ocorrer por meio formal definido pela Administração.

7.4.4. A concessão de prazo para correção de irregularidade não impede a aplicação das medidas cabíveis quando a natureza ou gravidade da ocorrência assim justificar.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Medição e recebimento

8.1.1. A execução será medida mensalmente, considerando os créditos efetivamente solicitados e disponibilizados aos beneficiários e o regular funcionamento das obrigações essenciais da solução.





8.1.2. A Contratada deverá apresentar relatório analítico contendo, no mínimo, beneficiários contemplados, valores solicitados, valores efetivamente creditados, data do processamento, inconsistências ou rejeições e valor total processado.

8.1.3. A medição considerará exclusivamente os valores efetivamente disponibilizados, não sendo devido pagamento por créditos não processados, duplicados, indevidamente lançados ou cancelados por erro imputável à Contratada.

8.1.4. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal, após conferência da correspondência entre a relação encaminhada pela Administração e os créditos processados.

8.1.5. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor ou agente formalmente designado, após confirmação da regular execução.

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por falhas ou irregularidades posteriormente identificadas.

8.2. Aplicação da taxa de administração

8.2.1. Sobre o valor dos créditos efetivamente processados será aplicada a taxa de administração resultante da proposta vencedora, que poderá ser positiva, igual a zero ou negativa.

8.2.2. Quando positiva, a taxa será acrescida ao valor dos créditos; quando zero, o valor financeiro corresponderá ao montante dos créditos; quando negativa, o percentual será deduzido do valor dos créditos processados, representando desconto em favor da Administração.

8.2.3. A taxa negativa produzirá efeitos exclusivamente na relação financeira entre Município e Contratada e não poderá reduzir, limitar ou afetar o valor nominal do benefício devido aos servidores.

8.2.4. O documento de cobrança ou demonstrativo financeiro deverá discriminar o valor nominal dos créditos, a taxa contratada, o efeito financeiro da taxa e o valor final correspondente à competência.

8.3. Liquidação

8.3.1. A liquidação ocorrerá após o recebimento provisório e definitivo, a conferência dos créditos, a aplicação da taxa contratada e a apresentação da documentação fiscal pertinente.

8.3.2. Havendo erro no documento de cobrança, divergência de valores ou outra irregularidade impeditiva, a Contratada será comunicada para correção, reiniciando-se o prazo aplicável após a regularização.

8.4. Prazo e forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos após a regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta de titularidade da Contratada.

8.4.2. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos valores regularmente processados e reconhecidos pela Administração.





8.4.3. Quando cabíveis, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação.

8.4.4. A existência de taxa negativa não autoriza cobrança adicional ao Município ou aos beneficiários sob denominação diversa daquela expressamente prevista no edital e no contrato.

8.4.5. Eventuais divergências de cobrança, liquidação ou pagamento não poderão ser utilizadas como fundamento para bloquear ou suspender indevidamente créditos já regularmente disponibilizados aos beneficiários.

8.5. Correções, compensações e glosas

8.5.1. Créditos processados indevidamente por responsabilidade da Contratada deverão ser corrigidos imediatamente.

8.5.2. Valores eventualmente pagos a maior poderão ser compensados na competência subsequente ou restituídos pela Contratada.

8.5.3. A Administração poderá efetuar glosas quando comprovado descumprimento de obrigação passível de mensuração financeira, mediante motivação e registro, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado mediante Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

9.1.2. Será adotado como critério de julgamento a menor taxa de administração, admitindo-se taxa positiva, igual a zero ou negativa.

9.1.3. Não será estabelecida taxa negativa mínima ou percentual negativo de referência, devendo o resultado decorrer da competição entre os licitantes.

9.1.4. A taxa apresentada deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral das obrigações incluídas no objeto, ressalvadas exclusivamente as cobranças expressamente admitidas, como eventual segunda via física imputável ao beneficiário.

9.1.5. Não será admitida criação posterior de tarifa, taxa, encargo ou remuneração adicional ao Município ou aos beneficiários destinada a compensar a taxa de administração ofertada.

9.2. Aceitabilidade e exequibilidade

9.2.1. Encerrada a etapa competitiva, será examinada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação às condições do edital e deste Termo de Referência.

9.2.2. A apresentação de taxa de administração igual a zero ou negativa não caracterizará, isoladamente, inexecutabilidade da proposta.

9.2.3. A Administração poderá realizar diligência quando existirem elementos concretos que





suscitem dúvida quanto à capacidade de execução integral da proposta.

9.2.4. Na análise de exequibilidade poderão ser considerados, entre outros elementos pertinentes, o modelo de remuneração da operadora, receitas decorrentes da relação com a rede de estabelecimentos, receitas relacionadas ao arranjo ou processamento de pagamentos, ganhos de escala, estrutura tecnológica e operacional, contratos semelhantes executados ou em execução e outros elementos objetivos capazes de demonstrar a sustentabilidade da proposta.

9.2.5. A diligência não poderá permitir alteração da taxa ofertada, modificação substancial da proposta ou criação de nova fonte de cobrança ao Município ou aos beneficiários.

9.2.6. A proposta somente poderá ser desclassificada por inexecutabilidade quando, após oportunizada a demonstração de sua viabilidade, permanecer comprovada a impossibilidade de execução integral das obrigações assumidas.

9.3. Forma de fornecimento

9.3.1. A prestação será continuada, em item único, mediante implantação inicial e posterior processamento mensal das cargas e manutenção permanente dos serviços de gerenciamento, sistema, aplicativo, rede e suporte.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação serão exigidos os documentos juridicamente cabíveis e necessários à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma estabelecida no edital e nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.2. As exigências deverão guardar relação direta com o objeto e limitar-se às condições indispensáveis à garantia de sua adequada execução, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

9.4.3. O detalhamento dos documentos, condições, quantitativos e formas de comprovação será estabelecido no instrumento convocatório.

10. ESTIMATIVAS DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS

10.1. A estimativa da contratação foi elaborada mediante utilização combinada de dados históricos efetivamente executados e projeção baseada nas condições atualmente vigentes do benefício, buscando conferir aderência tanto à realidade recente quanto às necessidades previsíveis da Administração durante a futura vigência contratual.

10.2. Referência histórica da execução

10.2.1. Foram analisadas as cinco competências mais recentes disponíveis após a atualização do valor do vale-alimentação para R\$ 35,00 por dia útil, considerando exclusivamente os valores correspondentes à rubrica "Utilização/Carga" e excluindo tarifas de segunda via e outros valores acessórios.





Competência	Valor de Utilização/Carga
Abril/2026	R\$ 143.997,00
Maior/2026	R\$ 131.600,00
Junho/2026	R\$ 131.495,00
Julho/2026	R\$ 141.194,39
Agosto/2026	R\$ 144.485,25

10.2.2. O total efetivamente processado nas cinco competências correspondeu a R\$ 692.771,64, resultando em média mensal de R\$ 138.554,33 e, mediante anualização dessa média, em referência histórica estima-se R\$ 1.662.651,96 para 12 (doze) meses.

10.3. Referência projetada para planejamento

10.3.1. Considerando que os valores históricos refletem a situação funcional existente em cada competência, incluindo afastamentos, férias, proporcionalidade de carga horária e outras ocorrências previstas na legislação municipal, foi elaborada adicionalmente projeção destinada ao dimensionamento prospectivo da contratação.

10.3.2. Para essa projeção foram considerados aproximadamente 260 (duzentos e sessenta) beneficiários, o valor vigente de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia útil e um mês referencial de 20 (vinte) dias úteis.

10.3.3. O cálculo resulta em: 260 beneficiários x R\$ 35,00 x 20 dias úteis = R\$ 182.000,00 mensais; R\$ 182.000,00 x 12 meses = R\$ 2.184.000,00.

10.3.4. O valor projetado não representa despesa mensal obrigatória, valor mínimo de execução ou limite absoluto, mas referência de planejamento que considera a possibilidade de recomposição e readequação do quadro funcional durante a vigência.

10.3.5. Para fins de dimensionamento da futura contratação, adota-se como valor anual projetado de referência o montante de R\$ 2.184.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil reais), preservando-se R\$ 1.662.651,96 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) como referência estimada anualizada da execução recente.

10.3.6. A Administração somente assumirá obrigação em relação aos créditos efetivamente solicitados e disponibilizados aos beneficiários, inexistindo garantia de execução integral do valor projetado.

10.3.7. A execução poderá variar em razão do número de beneficiários, quantidade de dias úteis, carga horária, admissões, desligamentos, férias, afastamentos, atestados e demais situações previstas





na legislação municipal.

10.3.8. Sobre os créditos efetivamente processados será aplicada a taxa de administração resultante da licitação, que poderá ser positiva, igual a zero ou negativa, não tendo sido presumido percentual de taxa para composição desta estimativa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município destinadas ao pagamento do benefício de vale-alimentação, classificadas nos elementos **3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação** e **3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio-Alimentação**, vinculadas às respectivas Secretarias e unidades orçamentárias beneficiárias.

11.2. As dotações específicas, códigos reduzidos, projetos/atividades e respectivas fontes de recursos encontram-se discriminados em documento próprio juntado ao processo administrativo da contratação.

11.3. A existência de taxa de administração igual a zero ou negativa não afasta a necessidade de previsão orçamentária correspondente ao valor dos benefícios a serem concedidos.

11.4. Para exercícios subsequentes, caso haja prorrogação contratual, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações e os dados estritamente necessários à execução do objeto, especialmente a relação atualizada dos beneficiários e os valores individualizados de cada competência.

12.2. Realizar mensalmente, por meio do setor competente, a apuração dos valores devidos a cada beneficiário, observada a legislação municipal.

12.3. Emitir as solicitações de carga, Ordens de Serviço, Notas de Empenho ou documentos equivalentes necessários à execução.

12.4. Disponibilizar as informações necessárias à implantação, observados os princípios da finalidade, necessidade e adequação no tratamento de dados pessoais.

12.5. Designar e manter Gestor e Fiscal do Contrato, assegurando-lhes condições para acompanhamento e fiscalização.

12.6. Acompanhar a implantação, validar o cadastramento dos beneficiários, testar o sistema administrativo e o aplicativo, conferir a entrega dos meios de utilização e verificar a rede mínima.

12.7. Realizar a distribuição interna dos cartões físicos aos beneficiários, salvo quando adotada outra forma previamente ajustada sem custo adicional ao Município.

12.8. Conferir os relatórios relativos às cargas e verificar sua correspondência com as informações encaminhadas.





12.9. Comunicar formalmente falhas, irregularidades, inconsistências ou descumprimentos, fixando prazo para correção quando cabível.

12.10. Receber provisória e definitivamente os serviços conforme as competências estabelecidas.

12.11. Proceder à liquidação e ao pagamento dos valores regularmente devidos, observada a aplicação da taxa de administração resultante da licitação.

12.12. Quando a taxa for negativa, efetuar o pagamento do valor líquido resultante da aplicação do desconto, sem redução dos créditos dos beneficiários.

12.13. Não efetuar pagamento relativo a créditos não processados, duplicados, indevidos ou em desconformidade.

12.14. Aplicar as medidas e sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.15. Solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios e diligências necessários ao acompanhamento.

12.16. Comunicar admissões, desligamentos e demais alterações relevantes da base de beneficiários em prazo compatível com o processamento.

12.17. Preservar a segurança das credenciais de acesso ao sistema, restringindo sua utilização aos agentes autorizados.

12.18. Adotar as providências necessárias à adequada transição da contratação vigente para a nova solução e, ao término, para eventual nova operadora.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar integralmente o objeto de acordo com as condições, requisitos, prazos e níveis de qualidade estabelecidos no edital, neste Termo de Referência, na proposta e no contrato.

13.2. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Assumir integral responsabilidade pela execução, inclusive pelas atividades acessórias realizadas por terceiros admitidos nos termos deste Termo de Referência.

13.4. Designar preposto para interlocução com a Administração e manter atualizados seus contatos.

13.5. Executar a implantação no prazo máximo de 20 dias úteis e observar os marcos intermediários do Modelo de Execução.

13.6. Importar ou cadastrar corretamente os beneficiários e corrigir, sem custo, inconsistências de implantação imputáveis à Contratada.

13.7. Não realizar a primeira carga sem autorização formal da Administração.

13.8. Emitir e fornecer a primeira via do meio físico principal sem custo e providenciar bloqueio, substituição e segunda via nas condições previstas.





- 13.9.** Disponibilizar e manter em funcionamento o aplicativo móvel destinado aos beneficiários e o sistema eletrônico de gerenciamento destinado à Administração.
- 13.10.** Manter a rede mínima de 8 estabelecimentos em Nova Palma/RS, com a diversidade exigida, e adotar esforços contínuos para sua ampliação e recomposição.
- 13.11.** Processar integralmente os valores individualizados encaminhados pela Administração e disponibilizá-los no prazo máximo de 1 dia útil após a solicitação regular.
- 13.12.** Garantir que a taxa negativa, quando existente, não reduza direta ou indiretamente os créditos dos beneficiários.
- 13.13.** Corrigir imediatamente cargas incorretas, duplicadas, ausentes ou inconsistentes decorrentes de falha imputável à Contratada.
- 13.14.** Aplicar rigorosamente a taxa de administração resultante da licitação e abster-se de criar taxa, tarifa, encargo ou cobrança adicional ao Município ou aos beneficiários para compensação da proposta.
- 13.15.** Não cobrar por manutenção do sistema, abertura de conta, consulta de saldo, consulta de extrato, utilização ordinária do aplicativo, atendimento básico, processamento de carga ou outras funcionalidades essenciais incluídas no objeto.
- 13.16.** Manter canais adequados de atendimento aos beneficiários e à Administração, inclusive mecanismo contínuo para bloqueio emergencial e atendimento administrativo em horário comercial.
- 13.17.** Disponibilizar relatórios suficientes para acompanhamento e fiscalização, permitindo identificar créditos solicitados, processados, rejeitados e corrigidos.
- 13.18.** Assegurar continuidade operacional, manter procedimento de contingência e comunicar imediatamente ocorrências capazes de comprometer a execução.
- 13.19.** Observar a LGPD, proteger os dados pessoais, comunicar incidentes de segurança e cooperar com a Administração nas providências cabíveis.
- 13.20.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município, beneficiários ou terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à execução, bem como pelos encargos de sua responsabilidade.
- 13.21.** Corrigir às suas expensas falhas ou irregularidades decorrentes de sua atuação.
- 13.22.** Cooperar com a Administração no encerramento da contratação e eventual migração para nova operadora, disponibilizando dados, relatórios e informações necessários à continuidade do benefício, sem criar obstáculos injustificados.
- 13.23.** Cumprir as demais obrigações previstas no edital, contrato e legislação aplicável.

Nova Palma, 31 de agosto de 2026.





ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS, inscrito no CNPJ nº 88.488.358/0001-56, com sede na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2026 e Processo Licitatório nº 428/2026, mediante as condições do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento do benefício de vale-alimentação, conforme descrição integral constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência inicial será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021 e nas condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A implantação, processamento mensal dos créditos, manutenção da rede, aplicativo, sistema, atendimento, transição e demais condições de execução observarão integralmente o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO VALOR

A taxa de administração contratada será de _____%, conforme proposta vencedora, aplicada sobre os créditos efetivamente processados. O valor anual nominal projetado dos créditos é de R\$ 2.184.000,00, sem garantia de execução integral.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A medição, recebimento, liquidação e pagamento observarão o Termo de Referência, sendo o pagamento efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos após a regular liquidação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): A COMPLEMENTAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização serão exercidas pelos agentes indicados no Termo de Referência ou por seus substitutos formalmente designados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação e a utilização de terceiros observarão os limites e condições definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia de execução contratual, conforme fundamentação do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e as obrigações específicas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

A extinção contratual observará a Lei nº 14.133/2021, preservadas as regras de transição e os saldos regularmente disponibilizados aos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir questões decorrentes deste contrato.

Nova Palma/RS, ____ de _____ de 2026.

CONTRATADA

CONTRATANTE





ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei:

1. que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;
2. que não emprega menor em situações vedadas pela Constituição Federal e legislação trabalhista;
3. que cumpre, quando aplicável, as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;
4. que conhece e aceita integralmente as condições do Edital e seus anexos;
5. que as informações e documentos apresentados são verdadeiros.

Local e data: _____

Representante legal





ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 26/2026 Processo Licitatório nº 428/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

Representante legal: _____

Objeto	Valor anual nominal projetado dos créditos	Taxa de administração ofertada
Administração e gerenciamento do vale-alimentação – item único	R\$ 2.184.000,00	_____% (admitida positiva, zero ou negativa)

Tarifa de segunda via física imputável ao beneficiário: R\$ **XX,XX** – valor a definir no edital, não integrante do critério de julgamento.

Declaramos que a taxa ofertada contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, ressalvada a cobrança expressamente admitida para segunda via física imputável ao beneficiário, e que eventual taxa negativa não reduzirá o valor nominal dos créditos disponibilizados aos beneficiários.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data: _____

Representante legal

